



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Aviso de Julgamento de Impugnação	1
Decreto Nº 045/2015	1
Decreto Nº 046/2015	5
Extrato de ARP PP Nº 058/2014 PMTF	6
Extrato de Contrato PP Nº 058/2014	6
Lei Municipal Nº 843/2015	7

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

#### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015-PMTF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2015 PMTF

A impugnação aviada pela provável licitante MSM – Consultoria & Projetos Ltda, foi conhecida, porém, declarada extinta sem resolução do mérito pela ilegitimidade da parte. A íntegra da decisão encontra-se à disposição na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Cosme de Farias, nº 131, Centro - Teixeira de Freitas – BA, 28 de abril de 2015. Wellington Rossini Felix - – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### DECRETO Nº 045/2015 DE 22 DE ABRIL DE 2015

“REGULAMENTA AS FESTIVIDADES DO TEIXEIRA FOLIA 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispositivos

do Código de Posturas (Lei municipal nº 15/1987); Código Tributário Municipal (Lei nº 308/2003); e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tradicionalmente este município sempre comemorou o seu aniversário de emancipação política mediante a exposição de manifestações artísticas e culturais, onde são instaladas barracas de chapas, de bares, de restaurantes e outros congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as atividades que comercializam bebidas, indicadas no artigo 172, da Lei 15/1987, o comércio ambulante;

CONSIDERANDO que a regulamentação das atividades durante as festividades propiciará maior segurança à população e ao comércio de bebidas durante o evento, e consequentemente, mais higiene no seu consumo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A comercialização de bebidas e alimentação durante a festa popular **TEIXEIRA FOLIA 2015**, a realizar-se no período de **08 À 11 DE MAIO DE 2015**, no percurso oficial compreendido na extensão da Avenida das Nações, sede deste município, somente será permitida nas seguintes condições;

**§ 1º** - A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos através dos equipamentos mencionados no §4º, dependerá de concessão de Alvará de autorização a ser expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante o recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), da quantia fixada na TABELA II – PREÇO PÚBLICO – ITEM 2.1 (Código 50105) inserta no Decreto 036/2009, e com supedâneo no art. 166, inc. IV, do Código Tributário Municipal;

**§ 2º** - O processamento da solicitação de expedição de Alvará de Licença para exercício de atividade em logradouro público dependerá do recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), da quantia fixada na TABELA XI – ITEM 15.1 – (Código 50143) inserta no Decreto 036/2009, e com

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

supedâneo no art. 166, inc. II, do Código Tributário Municipal;

§ 3º - O protocolo das solicitações e a emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal ficarão a cargo do SAC municipal, que encaminhará os pedidos e os documentos pertinentes à secretaria responsável.

§ 4º- A autorização a que se refere os parágrafos anteriores será concedida a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento a critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

§ 5º - A validade da autorização será restrita ao período da festa (07/05 à 11/05) e somente no percurso oficial, encerrado seus efeitos ao final do evento para o qual foi emitida;

§ 6º - Tem-se por estabelecimentos localizados na área destinada à festa popular, e nas suas proximidades os seguintes:

I – Barraca tradicional de festas populares;

II – Veículo do tipo trailer, kombi, topic e similares;

III – Camarotes;

IV – Outros não especificados que comercializem bebidas;

§ 7º – É terminantemente proibida a venda de bebidas e gêneros alimentícios em carros de mão, conduta que levará à apreensão imediata do bem e dos produtos pela fiscalização, penalidade que também será aplicável em caso de venda de bebidas em recipientes que não sejam descartáveis;

§ 8º - O autorizado deverá portar consigo, durante todo o período das festividades:

I- Alvará, o qual especificará o período de validade, o número da autorização, endereço residencial do comerciante ou responsável, nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante;

§ 9º - O autorizado e os demais trabalhadores a seu serviço deverão portar consigo, durante todo o período das festividades:

I- Crachá de Identificação, no qual deverá constar o número da autorização, o nome completo do autorizado, o nome completo do

trabalhador e o número de seu RG (documento de identidade)

a) O Crachá de Identificação será fornecido pela Prefeitura Municipal até dois dias antes do evento, mediante prévio cadastro (10 dias) a ser protocolado, pelo autorizado, por escrito, no SAC municipal, que providenciará a confecção padronizada dos crachás.

b) A emissão de Crachás será limitada a razão de um crachá por metro quadrado ocupado pelo autorizado.

c) O autorizado e os trabalhadores por ele cadastrados deverão portar ostensivamente o Crachá de Identificação durante todo o período das atividades.

II- Carteira de Identidade ou outro documento com foto que o identifique, tal como Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e CTPS.

§10º - Os encargos de instalação, montagem, desmontagem e manutenção de barracas são de responsabilidade do autorizado, assim como ligação e consumo de energia elétrica e água;

§ 11º - As instalações, equipamentos e utensílios deverão atender às finalidades correlacionadas com as atividades e mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza;

§ 12º- O abastecimento e reabastecimento das barracas e demais pontos comerciais, deverá ser feito até às 17:00h, quando, então, deverão ser retirados todos os veículos de circuito da festa;

§ 13º - As barracas não poderão utilizar serviços de sonorização internos, afixação de cartazes, faixas e quaisquer outros tipos de propaganda alusiva à política partidária, na fachada e no seu interior;

§14º- As barracas e camarotes deverão adotar, com vistas a dar homogeneidade a estrutura da festa e melhor impacto visual, as seguintes medidas e equipamentos:

I- Barracas: toldos em armação (desmontável de ferro galvanizado; modelo chapéu de bruxa em cor branca), com medidas de 3x3 (9m²), 4x4 (m2);

a) As barracas a serem instaladas dependerão de aprovação da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, que emitirá parecer nos requerimentos formulados,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

e, decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade.

b) Para permitir armação dos camarotes e barracas, poderá a Prefeitura exigir, se, avaliando o impacto das instalações pretendidas, julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) VRM vigentes no Município, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro, em conformidade com o art. 77 da lei 15/1987.

c) O interessado em comercializar produtos ou prestar serviços no circuito do evento deverá instruir seu requerimento com cópias do RG, CPF, comprovante de residência e certidão de nada consta de débitos com a fazenda municipal, sendo o alvará concedido somente após o pagamento de todas as taxas e encargos previstos neste decreto.

d) Os requerimentos serão recebidos no período de 27/04/2015 à 29/04/2015, nos casos em que o interessado for comprovadamente residente no município, ficando os demais interessados obrigados a apresentarem seus requerimentos no período de 29 e 30 de abril de 2015.

e) As autorizações ficarão limitadas à capacidade do circuito, dando-se prioridade à ordem dos requerimentos, devendo a Comissão de Organização do Teixeira Folia 2015 deliberar sobre a localização das atividades autorizadas, avaliando a conveniência e oportunidade com a finalidade precípua de preservar a segurança, a higiene, a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento do circuito.

II- Camarotes: tamanho (2,80m de frente por 3,70m de fundo, com área total de 10,36 (m<sup>2</sup>); Toldo de 5x5 (m<sup>2</sup>), cor branca, tipo pirâmide. Divisão em placas de PVC night and day de cor branca, armação em ferro galvanizado, saia em compensado de 10mm; piso de 15mm.

a) Os camarotes a serem instalados dependerão de aprovação da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, que emitirá parecer nos requerimentos formulados, e, decidirá de acordo com a conveniência e oportunidade.

b) Para permitir armação dos camarotes e barracas, poderá a Prefeitura exigir, se,

avaliando o impacto das instalações pretendidas, julgar conveniente, um depósito até o máximo de 100 (cem) VRM vigentes no Município, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro, em conformidade com o art. 77 da lei 15/1987.

c) A pessoa jurídica interessada em instalar camarotes no circuito do evento deverá instruir seu requerimento com cópias do contrato social, do cartão CNPJ, das certidões fiscais, trabalhistas, do nada consta do FGTS e INSS, além de RG e CPF dos administradores, bem como de comprovação de cumprimento das exigências contidas nas portarias regulamentadoras da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Saúde, e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o alvará concedido somente após o pagamento de todas as taxas e encargos previstos neste decreto.

d) Os requerimentos serão recebidos no período de 27 à 30/04/2015, nos casos em que a empresa interessada for comprovadamente localizada no município, ficando os demais interessados obrigados a apresentarem seus requerimentos nos dias 06 e 07 de maio de 2015.

e) As autorizações ficarão limitadas à capacidade do circuito, dando-se prioridade à ordem dos requerimentos, devendo a Comissão de Organização do Teixeira Folia 2015 deliberar sobre a localização das atividades autorizadas, avaliando a conveniência e oportunidade com a finalidade precípua de preservar a segurança, a higiene, a preservação do meio ambiente e o bom funcionamento do circuito.

§ 15º - Toda e qualquer atividade econômica a ser autorizada obedecerá as medidas mínimas estabelecidas no parágrafo anterior, e, será considerada barraca de bebidas e comidas para efeito de pagamento do preço público.

II – O requerimento de autorização para utilização do espaço público para o exercício de atividade econômica deverá ser protocolado junto ao SAC municipal, ou extensão deste, eventualmente montada com esta finalidade específica, no período de 27 à 30 de abril de 2015;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

II – Cada autorizado, exceto camarotes, receberá da Prefeitura Municipal um toldo de 5x5 (25m<sup>2</sup>), ou, 4x4 (16 m<sup>2</sup>), ou, 3x3 (9m<sup>2</sup>), conforme alvará, para encobrir o espaço determinado ao exercício da atividade;

III – A locação dos toldos mencionados no inciso anterior ficará a encargo da prefeitura municipal, sendo condição para concessão do alvará o reembolso do município do valor da locação, conforme procedimento licitatório, a ser recolhido aos cofres públicos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

§ 15º - Fica proibida a comercialização de bebidas por meio de ambulantes no circuito do evento, exceto daqueles cadastrados junto às barracas, ficando cada barraca com direito a cadastrar até um ambulante por metro quadrado cedido no alvará de autorização.

**Art.2º-** A cronologia das apresentações artísticas durante o evento será acompanhada pela comissão de Organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, podendo esta, determinar modificações nos horários a qualquer tempo, a bem do interesse público e do bem estar coletivo.

**Art.3º** - Não serão admitidos, exceto os autorizados para fazer a animação do evento, carros de sonorização ou qualquer outro veículo, v. g., bicicletas, carroças, e etc;

**Art. 4º** - A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes penalidades previstas na lei 15/1987 (Código de Posturas):

I- Apreensão de mercadorias;

II- Multa;

III- Cassação da autorização de uso

Parágrafo Único – as mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término das festividades, mediante o pagamento da multa prevista na Lei nº 15/1987.

**Art. 5º-** Além das multas definidas no artigo anterior, para a liberação das mercadorias apreendidas, o interessado deverá pagar, pela liberação, os preços públicos relativos aos gastos efetuados com a apreensão, à manutenção e guarda destes produtos;

**Art. 6º** - Fica proibida a preparação de alimentos com finalidade comercial e venda de bebidas, em estruturas provisórias nas residências, barracas, balcões situadas nas áreas de recursos do local da realização do evento, sem a autorização prevista no § 1º, artigo 1º, deste Decreto;

**Art. 7º** - A concessão de alvará de autorização, prevista no § 1º, do artigo 1º, deste Decreto, não impede a fiscalização a ser levada a cabo pela Divisão Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, nem, as multas que, porventura, venham a ser aplicadas, ante às exigências esculpidas no Código Municipal de Saúde (Lei nº 246/1999), aos proprietários dos estabelecimentos;

**Art. 8º-** No trecho dos festejos populares, à partir das 17:00hs, só admitir-se-á a circulação de ambulâncias, viaturas policiais, viaturas da guarda municipal e veículos da administração do município a serviço da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015;

**Art. 9º-** Os trios elétricos e os carros de apoio a serem utilizados pelos blocos, bem como os camarotes, deverão portar Laudo de Vistoria Prévia e demais documentos oficiais que garantam a segurança dos munícipes.

§ 1º - Os proprietários de camarotes serão responsáveis pela segurança dos foliões que se encontrarem no interior desses locais;

§ 2º - Quaisquer danos materiais causados a terceiros por parte dos veículos e estrutura constante ao caput serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos empresários proprietários.

**Art. 10** - Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, ficando o comerciante infrator sujeito às penas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal, além de ter o alvará imediatamente cassado.

**Art. 11** - Fica vedada a propaganda comercial no interior do circuito do evento, exceto para os patrocinadores e para as barracas autorizadas.

§ 1º - As barracas autorizadas somente poderão colocar em suas faixadas letreiros com a nomenclatura destinada a identificá-las, podendo relacionar os produtos oferecidos, em



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

cartazes ou outros meios contidos no seu interior, com letra não superior a 8 cm.

§ 2º - As barracas e estabelecimentos autorizados ostentarão, conforme orientação da comissão organizadora, as marcas dos patrocinadores do TEIXEIRA FOLIA 2015;

**Art. 12** - A lista de produtos a serem comercializados com exclusividade, será informada aos autorizados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Serão indicados para venda de marca exclusiva, apenas os produtos em que o município houver contratado patrocínio com esta condicionante.

**Art. 13** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio da Vigilância Sanitária, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas à saúde e higiene, que devem ser cumpridas pelos autorizados a fornecer bebidas e alimentos.

**Art. 14** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas a preservação ambiental, que devem ser cumpridas pelos autorizados a fazerem uso do solo no período das festividades.

**Art. 15** - Fica determinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a incumbência de fazer publicar portaria pormenorizando as obrigações relativas a estrutura das barracas, dos camarotes e trios, bem como, informando ao público os órgãos que deverão vistoriar as instalações no circuito do evento, como forma de garantir a segurança do municípios.

**Art. 16** - As secretarias mencionadas nos art. 12, 13 e 14, deste decreto, deverão, no prazo de 02 dias, enviar as minutas das portarias para a comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, que aprovará ou determinará modificações.

§ 1º - Após deliberação da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, as secretarias terão prazo de 02 dias para fazerem publicar as normas de sua competência;

**Art. 17** - Toda a regulamentação do TEIXEIRA FOLIA 2015 deverá ser publicada no prazo máximo de 10 dias, ficando os casos omissos

a serem deliberados pela comissão de organização do evento nomeada pela Portaria 03/2015.

**Art. 18º** - Os membros da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015, que forem servidores públicos do executivo municipal, terão acesso irrestrito ao circuito da festa, podendo adentrar e vistoriar qualquer estabelecimento, inclusive blocos e trios, podendo determinar o cumprimento do disposto neste decreto e demais leis e regulamentos.

§ 1º - Para o cumprimento de suas atribuições os membros da comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015 exibirão ostensivamente crachá ou camiseta fornecida pela prefeitura municipal como forma de identifica-los durante o evento.

**Art. 19º** - A movimentação de todos os recursos, inclusive dos patrocínios, a serem utilizados na realização do TEIXEIRA FOLIA 2015 será realizada por meio de conta específica para esta finalidade a ser criada pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 03 dias.

**Art. 20º** - A prestação de contas a ser realizada pela comissão de organização do TEIXEIRA FOLIA 2015 deverá acompanhar o extrato desta conta, justificando a movimentação bancária apresentada.

**Art. 20º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas (BA), 22 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 046/2015

Dispõe sobre Termo de Rescisão Unilateral de Contrato e Termos Aditivos.

JOÃO BOSCO BITTENCOURT, Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, no uso as atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º aliena "I" e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Considerando o Relatório Final do Inquérito Administrativo nº 044/14, elaborado pelos

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

membros da Comissão de Inquérito Administrativo da Procuradoria Geral deste Município de Teixeira de Freitas-BA.

Considerando a Justificativa, do Secretário de Infra Habitação do Município de Teixeira de Freitas-BA;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato nº 020/2014, e aditivos, para organizar, coordenar e realizar os Projetos Técnicos Sociais – PTT, em conformidade com a portaria número 168 de 12 de Abril de 2013 do Ministério das Cidades, no residencial Ramalho e Residencial Castelhinho I, construindo com recurso do FAR.

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, via AR (Correios), nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 020/2014, de 01 de junho de 2014, para organizar, coordenar e realizar os Projetos Técnicos Sociais – PTT de Teixeira de Freitas/BA, conforme Termos Aditivos celebrados com a Empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO TECNÓLOGICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Beira Mar, nº 61, bairro Guaibim, Valença – BA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.164.918/0001-40,, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas oitava e décima, do Contrato nº 020/2014, de 01 de junho de 2010.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Teixeira de Freitas-BA, 23 de Abril de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 PMTF.

**Contratante:** Município de Teixeira de Freitas/BA. **Fornecedor(es):** BRASMOTO BRASILEIRO MOTOS LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, visando futuras e eventuais Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de material permanente (MOTOCICLETAS 125 CILINDRADAS), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias deste Município. Teixeira de Freitas/BA, 16 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2014 PMTF.

**Contratante:** Município de Teixeira de Freitas/BA. **Contratado:** BRASMOTO BRASILEIRO MOTOS LTDA. **Valor Global:** R\$ 152.000,00. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais previstos no PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, visando futuras e eventuais Contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de material permanente (MOTOCICLETAS 125 CILINDRADAS), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias deste Município. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Teixeira de Freitas/BA, 16 de abril de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de abril de 2015, Nº 2186 | Caderno 1

## LEI MUNICIPAL Nº 843/2015

“CRIA o Programa de incentivo “Jovem Pequeno Agricultor Empreendedor” no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

**Art. 1º-** Fica o Executivo autorizado a criar o Programa de incentivo “Jovem Pequeno Agricultor Empreendedor” no âmbito do município de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º-** O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar os jovens sobre o empreendedorismo no campo, a partir dos recursos lá disponibilizados; visa também, conscientizar sobre a importância da permanência do jovem no campo.

**Art. 3º-** Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela elaboração do Programa, podendo, para tanto, firmar parcerias e convênios de cooperação com outras secretarias, com empresas públicas ou privadas e universidades.

**Parágrafo Único.** O Programa de incentivo “Jovem Pequeno Agricultor Empreendedor” obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I – Valorização do jovem do campo;
- II – Fortalecimento da agricultura familiar;
- III – Geração de emprego e renda no campo;
- IV – Disseminação de ideias e troca de experiências entre os jovens empreendedores do campo.
- V – Fomentação de recursos e capacitação voltados ao atendimento dos jovens empreendedores do campo.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 19 de dezembro de 2014.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal